

APROVADO

Em 11 / 03 / 24

Zairo Riboli
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

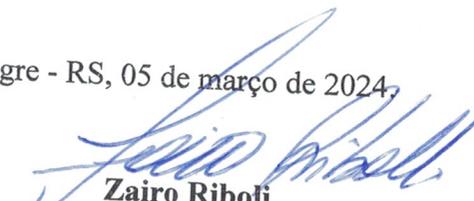
Art. 1º Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da seguinte categoria funcional do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município estipulado pela Lei Municipal nº. 1.441, de 28 de dezembro de 2010, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS COM AMPLIAÇÃO
Fisioterapeuta	02	01	03

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, 05 de março de 2024.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação de mais 1 (um) cargo de Fisioterapeuta de 20 (vinte) horas semanais se justifica plenamente tendo em vista que atualmente a Secretaria Municipal da Saúde possui um servidor convocado para regime suplementar de 20 horas para atender a demanda nesta área, porém possui candidatos em lista de espera no concurso público.

Nesse passo, frisar que esta ampliação de 1 cargo, não resultará em qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que estaremos cessando a convocação de 20 horas para trabalhar em regime suplementar.

A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento à população, por isso estamos solicitando ampliação de cargos deste profissional, com responsabilidade, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo coerentes com o equilíbrio das contas públicas.

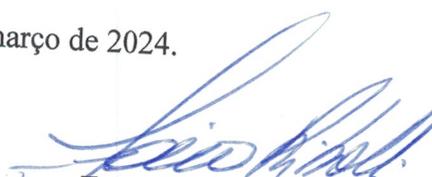
Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetara as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual para acorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 05 de março de 2024.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
PREFEITO MUNICIPAL